

LEI Nº 971/2025, DE 16 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos Conselheiros Tutelares do Município de Altaneira e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste de 25% (vinte e cinco por cento) nos vencimentos mensais dos Conselheiros Tutelares do Município de Altaneira.

Art. 2º. Fica estabelecido que haverá novos reajustes nos vencimentos dos Conselheiros Tutelares, nos seguintes prazos.

I – 25% (vinte e cinco por cento) de reajuste, a partir de 1º de janeiro de 2026;

II – 25% (vinte e cinco por cento) de reajuste, a partir de 1º de janeiro de 2027;

III – 25% (vinte e cinco por cento) de reajuste, a partir de 1º de janeiro de 2028.

Parágrafo único. Os reajustes anuais previstos neste artigo, tomarão por base o valor do vencimento do ano de 2025 fixado pela Lei 943/2025.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros desde 1º de janeiro de 2025 quanto ao reajuste do artigo 1º.

Altaneira - CE, em 16 de julho de 2025.

ANA KESIA DE
ALCANTARA
SOARES:80463657349

Assinado de forma digital por ANA
KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349
Dados: 2025.07.16 11:20:04 -03'00'

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

LEI Nº 972/2025, DE 16 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre alteração da Lei 622/2014, que trata sobre Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e adota outras providências.

A Prefeita Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os parágrafos 1º e 2º do artigo 3º e artigo 4º da Lei 622 de 17 de outubro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.3º.** (..)

§ 1º A área governamental será representada por:

I - 1 (um) titular e um suplente da Secretaria de Assistência Social, a serem indicadas pelo titular da pasta;

II - 1 (um) titular e um suplente da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, a serem indicadas pelo titular da pasta;

III - 1 (um) titular e um suplente da Secretaria Municipal de Saúde, a serem indicadas pelo titular da pasta;

IV - 1 (um) titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação, a serem indicadas pelo titular da pasta.

§ 2º A sociedade civil far-se-á representar por:

I - 1 (um) titular e um suplente representante sindical;

II - 1 (um) titular e um suplente representante do movimento negro;

III - 1 (um) titular e um suplente representante do movimento de Trabalhadoras Rurais;

IV - 1 (um) titular e um suplente representante dos movimentos culturais.

Art.4º. A eleição das representantes da sociedade civil organizada para o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM) ocorrerá por meio de fóruns e/ou conferência específica, convocada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando disposições em sentido contrário e mantendo inalteradas as demais previsões da Lei Municipal 622/2014.

Altaneira - CE, em 16 de julho de 2025.

ANA KESIA DE
ALCANTARA
SOARES:80463657349

Assinado de forma digital por
ANA KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349
Dados: 2025.07.16 11:20:32
-03'00'

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal